



Qualificação da população de São Luís de Montes Belos/GO quanto ao assunto de maus tratos dos animais

Diogo Alves da Costa Ferro¹; Rafael Alves da Costa Ferro¹; Bruna Paula Alves da Silva¹; Renata Vaz Ribeiro²; Rafael Lennini Lemes de Queiroz²; Kárito Augusto Pereira²; Miliane Alves da Costa²; Jorge Fellipe Rodrigues da Costa Santos²

¹Professor do Curso de Zootecnia da UEG, Mestre em Ciência Animal-UFG. E-mail: diogo.ferro@ueg.br
 rafael.ferro@ueg.br; brunaalveszoo@hotmail.com

²Discentes do curso de Graduação em Zootecnia – UEG. E-mail: renata.vaz.ribeiro@hotmail.com

Resumo: Atualmente ouve-se muito falar de maus tratos aos animais, e sobre a importante Lei de crimes ambientais, sendo bem explicado que atos de maltratar animais é crime, e a falta de denuncia aos agressores pode ser apontada como uma das principais causas do aumento dessas práticas abusivas, além da banalização de práticas cruéis consideradas normais por diversas culturas locais. Foi realizada uma pesquisa com 120 pessoas da cidade de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, para definir uma média de pessoas que já presenciaram algum tipo de abuso contra os animais e sobre o conhecimento da população sobre o local de denuncia desses atos abusivos. Foi encontrado que 54,2% dos entrevistados, que corresponde a 65 pessoas, não presenciaram maus tratos a qualquer espécie de animal, resultando em 45,8%, ou seja, 55 pessoas que já observaram esse fato. Já em relação a denuncia dos agressores, apenas 18,2% (10 pessoas) fizeram a denuncia em algum órgão de proteção, e 81,8% do total que viram alguns maus tratos não denunciaram. Sobre o local de denuncia, apenas 16,7% afirmaram que sabem onde devem ser feitas, o que corresponde a 20 pessoas, em comparação a 83,3% do total disseram não saber. É importante melhorar a divulgação sobre o crime de maus tratos aos animais, para assim, a população ter o conhecimento sobre a importância da denuncia.

Palavras-chave: crime, denúncia, maltratar

Introdução

Compreende-se por “maus tratos” a animais, a ação de forçar estes a trabalhos exaustivos, submetê-los a algum tratamento cruel ou privá-los de alimentos ou cuidados (CALHAU, 2005). Segundo a Lei de Crimes Ambientais, de número 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 de acordo com o art. 32 (BRASIL, 1998), “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos confere ao réu, pena de detenção de três meses a um ano”.

Dados demonstram que, em sua maioria das vezes, os maus tratos contra animais não são denunciados, podendo justificar essa ação, a banalização desse ato na sociedade, graças ao alto número de casos ocorridos. Alguns desses atos são fundamentados à cultura local, o que acaba sendo usado como desculpas para a ignorância e crueldade da sociedade. Sabe-se ainda, que esse crime não é praticado por um grupo específico, e sim, por diversos tipos de pessoas, que justificam seus atos com alegações culturais, sociais e psicológicos, além da desculpa do ato de crueldade ter sido praticado sem a consciência de que seria prejudicial (DELABARY, 2012).

Devido a grande importância do tema, e com o intuito de proteção dos animais, foi realizado um estudo, através de questionário, para demonstrar a realidade contra maus tratos da cidade de São Luís de Montes Belos-GO, sendo a população deste local, questionada sobre visualização de alguém maltratando animais, e se esta pessoa foi ou não denunciada às autoridades competentes, além de um levantamento sobre o conhecimento da população sobre o local onde se deve realizar essa denúncia.

Por meio dessa justificativa, objetivou-se determinar a preocupação das pessoas em denunciar abusos contra animais e levantar a quantidade de pessoas que sabem realmente onde essas denúncias devem ser feitas.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada com 120 pessoas, residentes no município de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Por meio de questionário aplicado, foram obtidos dados sobre a presença ou visualização de alguma pessoa maltratando animais, e se a resposta para essa questão tiver sido SIM, foi questionado se houve a



denúncia dessa pessoa, além de uma pergunta sobre onde deve ser realizada a denúncia contra maus tratos a animais. A pesquisa foi realizada com 79 homens e 41 mulheres de diferentes faixas etárias e diferentes níveis de escolaridade, em que estes não precisariam se identificar, para assim, não inibir ou coagir a resposta verdadeira.

Resultados e Discussão

Pode-se verificar que 54,2% dos entrevistados, que corresponde a 65 pessoas, sendo um total de 120, responderam negativamente para a visualização de alguém maltratando de alguma forma qualquer espécie de animal, resultando em 45,8%, ou seja, 55 pessoas, respondendo que Sim para essa mesma pergunta, resultado esse que pode ser visualizado na figura 1.

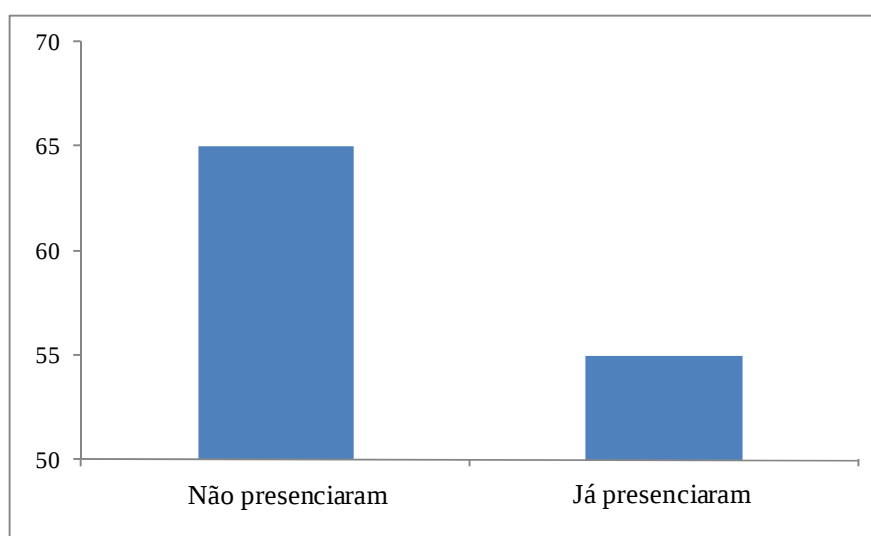


Figura 1 - Quantidade de pessoas que já presenciaram ou não algum tipo de maus tratos a animais.

Dentre as pessoas que já presenciaram alguma pessoa maltratando animais (55 pessoas), encontrou-se que apenas 18,2% (10 pessoas) fizeram a denúncia em algum órgão de proteção, e que 81,8% do total que viram alguns maus tratos não denunciaram o agressor, o que corresponde a 45 pessoas.

Esses resultados podem ser explicados por Delabary (2012), que essa atitude por meio do comum acontecimento de crueldade e por esse ato estar inserido no cotidiano de muitas pessoas, como cultural (rodeio, circos), ou seja, quem considera diversos atos de crueldade “normais” são incapazes de denunciar por não ver crueldade em uma atitude muitas vezes bárbara, além do receio de denunciar por “não terem nada haver com isso”, ou por não saber que isso seja um crime. É importante lembrar que a omissão de pessoas que realizam maus tratos aos animais é um ponto muito preocupante, pois continua garantindo impunidade aos agressores, além de permitir que estas atitudes sejam passadas por gerações, muitas vezes por serem consideradas corretas.

Quanto a questão do local em que se deve realizar a denúncia contra maus tratos, apenas 16,7% afirmaram que sabem onde devem ser feitas, o que corresponde a 20 pessoas, em comparação a 83,3% do total disseram não saber, sendo a quantidade de 100 pessoas (Figura 2). Pode-se perceber que em sua maioria (70%), dos entrevistados que souberam responder o local de denuncia, são pessoas de escolaridade de nível superior (incompleto ou completo), o que pode ser explicado pelo aumento de curiosidade e pela facilidade de acesso a informação.

Levai (2002), explica que a falta de conhecimento da população sobre as leis de proteção animal e suas punições, são aferidas ao Ministério Público, responsável esse por divulgações na mídia nacional e estadual dos problemas relacionados aos animais, as leis defensivas e suas respectivas punições.

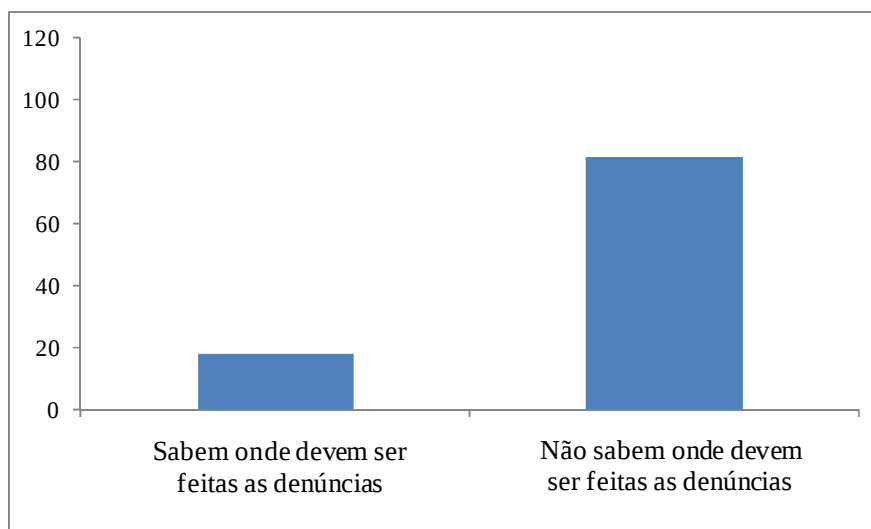


Figura 2 - Quantidade de pessoas que sabem ou não o local correto de se realizar uma denúncia de maus tratos a animais.

Conclusões

Foi observado que a maioria das pessoas não presenciou em hipótese alguma, algum tipo de maus tratos contra os animais (54,2%). Já os que presenciaram esse tipo de ato, apenas 18,2% fizeram a denúncia dos agressores.

Apenas 16,7% dos entrevistados souberam afirmar o local correto de denuncia desses atos de crueldade contra animais.

Entende-se que para reduzir os maus tratos contra os animais, o investimento na educação de jovens é a melhor alternativa, pois assim, a população saberá o real valor dos animais e aprenderão a respeitá-los de forma correta.

Literatura citada

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 Fev. 1998. Seção 1, pg 1.

CALHAU, L. B. **Meio Ambiente e Tutela Penal nos Maus Tratos contra Animais**. Fórum de Direito Urbano e Ambiental, Belo Horizonte, Edição 4, mar./abr. 2005.

DELABARY, B.F. Aspectos que influenciam maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, v.5, n.5, p. 835-840, 2012.

LEVA, I L. F. **Crueldade Consentida: A violência humana contra os animais e o papel do Ministério Público no combate à tortura institucionalizada**. Águas de São Pedro, SP, 2002. Disponível em: < www.svb.org.br/cvb/laertelevai.> Acesso em: 25 de fevereiro de 2013.